



DECRETO nº 041/2021-GAB

"Dispõe sobre as medidas preventivas de disseminação a serem adotadas para combate a Covid-19 do dia 28 de setembro de 2021 ao dia 11 de outubro de 2021, em todo o Território do Município de Patos do Piauí/PI, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias, visando o enfrentamento da COVID-19, a fim de evitar o esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o número de pessoas infectadas no Município de Patos do Piauí-PI;

CONSIDERANDO a Reclamação nº 42591-MG, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, que determina que a pandemia causada pelo novo Coronavírus exorbita de mero interesse local, estabelecendo que a competência legislativa do Município é suplementar no que tange a proteção e defesa da saúde, prevalecendo a competência Federal e Estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 28 de setembro de 2021 ao dia 11 de outubro de 2021, em todo território municipal, voltadas para o prevenir a disseminação e ao enfrentamento da COVID19.

Art. 2º - Ficam determinadas a adoção das seguintes medidas:

I - Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – Bares devem permanecer fechados e estabelecimentos similares como depósitos de bebidas, quiosques, trailer, lanchonete, somente por delivery;

III – Suspensos bingos, jogos de azar, apostas de bozó, sinuca e similares que envolvem aglomerações;

IV - O comércio em geral poderá funcionar somente até as 20h, com a presença física de apenas 2 (duas) pessoas internamente no local;

V - A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças, e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 41.522.285/0001-08



higienicossanitárias, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao distanciamento social mínimo;

VI – A feira livre ficará suspensa na sede do Município e no Povoado Cajueiro, ficando condicionada a proibição na entrada de feirantes e ambulantes vindos de outros municípios, até ulterior deliberação;

VII – Ficam fechados todos os pontos turísticos dentro da zona do município, até ulterior deliberação;

VIII - Templos e igrejas poderão funcionar com público limitado a 30% (trinta por cento) da sua capacidade, não podendo a celebração ultrapassar duas horas de duração;

IX - Ficam suspensas atividades esportivas, jogos de futebol, bem como treinos, torneios e campeonatos.

Art. 3º - Para fins de fiscalização, fica autorizada a utilização do sistema de monitoramento dos ficiais da vigilância sanitária municipal e a Polícia Militar do Piauí, ou dos órgãos de fiscalização estadual e municipal, no exercício de suas respectivas competências.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos do Piauí-PI, 28 de setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO
Prefeito Municipal